

EDITAL PROAP 5/2021

ABRE INSCRIÇÕES AO PROGRAMA ACREDITAR PARA OS INGRESSANTES DO VESTIBULAR 2021-2 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXCETO MEDICINA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observado o art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa o seguinte:

EDITAL

Art. 1.º Ficam abertas inscrições para adesão ao Programa Acreditar da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, exceto Medicina, ingressantes do Vestibular 2021-2, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades no contexto de continuidade da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

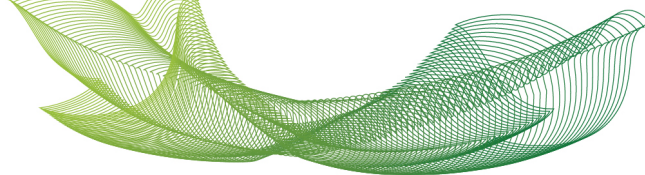
Art. 2.º Para concorrer ao Programa Acreditar, os interessados deverão participar do Vestibular de 2021-2, obter classificação e convocação para matrícula, além de preencher os demais requisitos para ingresso no ensino superior e os descritos no respectivo Edital.

Art. 3.º Este Edital está vinculado à disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição e, por intermédio da adesão ao Programa Acreditar, o estudante aditará seu contrato de prestação de serviços educacionais firmado perante a USF para obter o direito de redução em 50% no valor das mensalidades de agosto a dezembro de 2021.

§ 1.º O valor remanescente de 50%, atualizado, deverá ser quitado a partir do mês subsequente ao da conclusão do curso, em mesmo número de parcelas, podendo ser renovável, nos termos da Portaria CNSP-USF 1/2020, Regulamento do Programa Acreditar.

§ 2.º A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade referente ao segundo semestre de 2021.

Art. 4.º Serão disponibilizadas 100 vagas e poderão ingressar no Programa Acreditar os estudantes matriculados que atendam aos seguintes critérios:

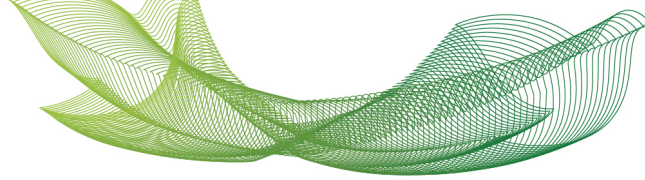


- I. comprovar renda bruta mensal per capita do grupo familiar não superior ao valor de até 3 salários mínimos nacionais;
- II. indicar, obrigatoriamente, um garantidor de reconhecida idoneidade, que responderá solidariamente ao estudante em relação ao percentual das parcelas fracionadas, conforme previsto no Instrumento Contratual.

Parágrafo único. O estudante poderá ingressar no Programa Acreditar, ainda que beneficiário de outro programa de bolsas, desconto, financiamento governamental ou da própria Instituição de Ensino Superior, cujo benefício não ultrapasse 50%, excepcionalmente para o segundo semestre de 2021, por conta do decreto de calamidade pública, devendo, no entanto, optar por apenas um dos benefícios para o primeiro semestre de 2022.

Art. 5.º Para participar do Programa Acreditar, os interessados deverão, até o dia 30 de setembro de 2021, se inscrever pelo Protocolo Online (protocolo online/ acesse o novo protocolo online/ bolsas/ Inscrição no Programa Acreditar) e encaminhar os documentos abaixo:

- I. ficha de inscrição preenchida (anexo);
- II. certidão de nascimento ou casamento do estudante e de seu garantidor (em caso de o garantidor ser casado, apresentar também RG e CPF do cônjuge);
- III. carteira de identidade – RG do estudante e de seu garantidor (não será considerado envio de CNH para substituir o RG);
- IV. CPF do estudante e de seu garantidor;
- V. comprovante de residência do estudante e de seu garantidor;
- VI. comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas, devendo apresentar documentos conforme o tipo de atividade:
 - a) assalariado: 6 últimos holerites;
 - b) trabalhador autônomo ou profissional liberal (escolher uma das opções):
 - declaração de IRPF 2020, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
 - quaisquer declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso; ou
 - guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
 - extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
 - c) sócios e dirigentes de empresas (escolher uma das opções):
 - três últimos contracheques de remuneração mensal; ou
 - declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou



- declaração de IRPJ; ou
 - quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; ou
 - extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- d) aposentado ou pensionista: extrato mais recente do pagamento de Benefício obtido na agência física do INSS ou por meio de consulta no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>;
- e) atividade rural (escolher uma das opções):
- declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
 - declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; ou
 - quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; ou
 - extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- f) rendimentos de aluguel: contrato de locação acompanhado dos últimos 3 comprovantes de recebimentos.

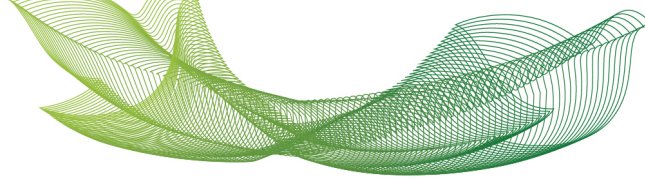
§ 1.º É de inteira responsabilidade do estudante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição do Programa Acreditar, estando sujeito ao indeferimento do parcelamento diferenciado das mensalidades em caso de informações divergentes ou inverídicas, de acordo com o Regulamento do Programa Acreditar.

§ 2.º O recebimento, por parte da USF, da documentação comprobatória de que trata o caput deste artigo não equivale a qualquer compromisso para sua contratação, estando a sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares previstos neste Edital e no Regulamento do Programa Acreditar.

§ 3.º O Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos poderá se utilizar de outros meios para comprovar a real situação informada pelo estudante, inclusive visita domiciliar.

Art. 6.º O valor da mensalidade do curso, correspondente à integralidade das disciplinas da grade curricular estabelecida para cada período/semestre mantém-se inalterado, excetuando-se os casos de dependência e de ajuste de matrícula, nos termos dos normativos da USF.

§ 1.º Os custos referentes às avaliações de suficiência, exames de proficiência, disciplina em horário especial, disciplina em período especial, enriquecimento curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do estudante deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste programa, conforme consta no Regulamento do Programa Acreditar.



§ 2.º Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual, serão antecipados os vencimentos das parcelas diferidas, referentes ao Programa Acreditar, sendo o saldo devedor cobrado integralmente e de forma imediata.

Art. 7.º A fração da mensalidade escolar atingida pela prorrogação de vencimentos de obrigações pecuniárias, objeto deste Edital, corresponderá a 50% sobre o valor regular da mensalidade do curso ou do valor após aplicação do desconto revitalização, nos cursos atingidos pelo referido benefício.

Art. 8.º A concessão do benefício será realizada mediante assinatura pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), garantidor(a) e respectivo cônjuge do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplimentos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

§ 1.º As assinaturas do beneficiário, garantidor e cônjuge serão realizadas eletronicamente, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001.

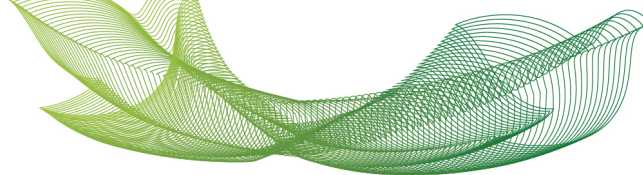
§ 2.º A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital e do Regulamento do Programa Acreditar.

Art. 9.º Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 28 de maio de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Anexo ao Edital PROAP 5/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONOMICA PROGRAMA ACREDITAR					
DADOS PESSOAIS - CANDIDATO					
NOME:					
CPF:		RG:		RA:	
CURSO:		TURNO:		CAMPUS:	
ESTADO CIVIL:		TELEFONE:			
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					Nº:
COMPLEMENTO:			BAIRRO/CIDADE:		CEP:
TIPO DE MORADIA:	<input type="checkbox"/> PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> ALUGADA	<input type="checkbox"/> CEDIDA - POR QUEM?		
INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR					
NOME:	GRAU DE PARENTESCO	IDADE:	OCUPAÇÃO	RENTA BRUTA MENSAL	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
DADOS PESSOAIS - GARANTIDOR (ES)					
NOME:					
CPF:			RG:		
ESTADO CIVIL:			TELEFONE:		
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					Nº:
COMPLEMENTO:			BAIRRO:		CEP:
CIDADE:				ESTADO:	
NOME (CASO GARANTIDOR(A) SEJA CASADO):					
CPF:			RG:		
<p>Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, bem como, autênticos todos os documentos apresentados.</p> <p>Estou ciente que, segundo o Art. 299 do código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. PENA – reclusão, de um a cinco anos, e multa [...] Vide Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providencias.</p> <p>Estou ciente que após a entrega dos documentos, o Serviço Social da Universidade São Francisco avaliará o processo, podendo quando necessário, o Assistente Social realizar, sem prévio aviso, visita domiciliar e solicitar novos documentos.</p> <p>Estou ciente ainda, de que informações inverídicas acarretam, a qualquer tempo, perda da bolsa e exclusão do Programa ACREDITAR.</p>					
Local e Data			Assinatura do(a) aluno(a)		
EXCLUSIVO GESTÃO DE BOLSAS E FINANCIAMENTOS					
RESUMO DOS INDICADORES PARA CALCULO: Composição do GF: RBF R\$: Renda PerCapita: R\$:					
Moradia da Família:	<input type="checkbox"/> PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> ALUGADA - R\$:	<input type="checkbox"/> CEDIDA		
Renda Familiar:	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Seg. Desemprego	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal / MEI / Ltda	<input type="checkbox"/> Pensão Alimentícia	<input type="checkbox"/> PBF <input type="checkbox"/> INSS

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cnspportaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50A0-54D1-5B68-6046.